



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA

Em 10 de setembro de 2025
(quarta-feira)
às 13h

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1301, DE 2025

3ª REUNIÃO SEMIPRESENCIAL DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1301**, ADOTADA EM 30 DE MAIO DE 2025, QUE "INSTITUI O PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS, DISPÕE SOBRE O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., ALTERA A LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, A LEI Nº 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, A LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998, A LEI Nº 12.732, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012, A LEI Nº 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, E A LEI Nº 13.958, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019."

PRESIDENTE: Deputado Yury do Paredão

RELATOR: Senador Otto Alencar

RELATOR REVISOR: Deputado Duarte Jr.

VICE-PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

RESULTADO

Assunto/Finalidade: Apreciação do Relatório

Resultado: Aprovado o Relatório do Senador Otto Alencar, nos termos da Complementação de Voto apresentada, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória nº 1.301, de 2025; bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária; no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 1.301, de 2025, e das Emendas nºs 19, 27, 28, 49 e 99, bem como as emendas apresentadas pela relatoria, sugestões do relator revisor e pela rejeição por inconstitucionalidade das Emendas nºs 12, 25, 29, 33, 34, 35, 41, 42, 56, 57, 59, 68, 82, 84, 87, 92, 96, 98, 100, 104 e 109 e pela rejeição das demais emendas, na forma do

projeto de lei de conversão apresentado.